UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 11 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DAS TRÊS CATEGORIAS, NOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE BIODIVERSIDADES E FLORESTAS – IBEF

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Edital tem como objeto a eleição dos membros dos colegiados dos cursos de graduação do Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef) para o biênio 2019-2021, escolhidos em eleição direta e secreta, por seus pares, para um mandato de dois anos, a contar da data da posse.

§1º A Comissão Eleitoral foi designada pela portaria Nº 32, de 09 de novembro de 2018 para a elaboração do referido Edital.

§2º O voto se processará em caráter paritário e será realizado por via direta e secreta.

Art. 2º - O Edital, o cronograma da eleição e a ficha de cadastro estarão disponíveis na Secretaria Administrativa do Ibef a partir de 21 de novembro de 2018 (Anexo I), no horário das 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

Art. 3º - Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral, bem como a investidura no cargo, caso seja eleito, conforme categoria (Anexo II), se docente, técnico ou discente.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral (CE) tem a finalidade e a competência para organizar, coordenar, presidir e decidir recursos de todo o processo eleitoral, cujo resultado final será homologado pelos respectivos Colegiados do Curso e Conselho do Ibef, na forma prevista no presente edital.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º - Os colegiados dos cursos de graduação do Ibef, conforme previsto no Regimento Geral da Ufopa, serão constituídos dos seguintes representantes, respeitando-se a proporcionalidade mínima de 70% de docentes em órgãos deliberativos:

a) Coordenador e Vice Coordenador do curso;

b) Quatro representantes do Corpo docente e até 4 suplentes, vinculados ao curso de graduação, eleitos pelos seus pares, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, admitida em uma única recondução;

c) Um (1) representante Discente e seu suplente, matriculados no referido curso de graduação, que tenham cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo, eleitos por seus pares, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução. (Art. 1, da Resolução n° 189, de 13 de março de 2017).

d) Um (1) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

CAPÍTULO III
DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES

Art. 6º - São elegíveis para os cargos de seus respectivos segmentos:

I- Docentes integrantes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), lotados no Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef), em efetivo exercício e que ministram disciplinas obrigatórias no curso de graduação que deseja representar.

II- Discentes regularmente matriculados no curso de graduação que irão representar, que tenham cursado, no mínimo, um semestre letivo. (Art. 3, da Resolução n° 189, de 13 de março de 2017).

III- Técnicos-administrativos integrantes do quadro permanente do Ibef.

§ 1º Ficam inelegíveis aqueles que, no ato da homologação do resultado final, estiverem afastados formalmente para pós-graduação, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e professores temporários.

§ 2º Ficam inelegíveis os docentes, técnicos e discentes que já cumpriram dois mandados consecutivos no mesmo colegiado, via eleição.

§ 3º Os membros da Comissão Interna referente a portaria n° 032 de 2018, não poderão solicitar o registro da candidatura.

Art. 7º - São eleitores:

I – Docentes da carreira do Magistério Superior, professores temporários (visitantes e substitutos), que integrem o quadro do Ibef, inclusive aqueles com afastamento temporário legal.

II – Técnicos Administrativos em Educação vinculados ao Ibef, inclusive aqueles com afastamento temporário legal.

III – Discentes regularmente matriculados no curso de graduação ao qual o respectivo colegiado representará.

§ 1º Servidores docentes e técnicos-administrativos poderão votar nos 5 (cinco) colegiados do Instituto.

Parágrafo Único: As coordenações dos cursos deverão enviar à Comissão Eleitoral, até o dia 10/12/2018, as listagens dos docentes, e discentes que estejam de acordo com o art. 6º deste Edital.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º Os candidatos interessados em solicitar o registro de sua candidatura (Anexo II), deverão fazê-lo através do requerimento de inscrição padronizado, dirigido à Comissão Eleitoral (CE) e protocolado na Secretaria Administrativa do Instituto, no horário das 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30, conforme período estipulado no calendário eleitoral (Anexo

I).

Art. 9º - Para servidores em período de férias, a Comissão Eleitoral aceitará a inscrição por e-mail (eleicaocolegiadosibef@gmail.com), com envio digitalizado do Anexo II, devidamente preenchido e assinado, no horário das 8h às 18h, dentro do período de inscrição, previsto no cronograma do anexo I.

Art. 10º - Para compor a estrutura de votação no SIGEleição, o candidato, no ato da inscrição, deverá, obrigatoriamente, encaminhar uma foto atual (com vista frontal do rosto), no formato de arquivo JPEG, para o e-mail eleicaocolegiadosibef@gmail.com

Art. 11- Encerrado o período das inscrições, a CE fará ampla divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito, em conformidade com este Edital.

§ 1° Não serão homologadas pela CE as inscrições que não estejam em consonância com este Edital.

§ 2° Quaisquer dos interessados poderá requerer (por escrito) à CE via protocolo na Secretaria Administrativa do Ibef, alterações nas listas, justificando o pedido de inclusão ou exclusão de eleitor ou elegível, **até às 17h30,** conforme prazos do cronograma do edital (Anexo I).

Art. 12. A situação de regularidade de cada candidato inscrito, conforme o presente Edital, será verificada pela CE, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos órgãos de recursos humanos e de registro acadêmico, em cada caso.

Art. 13. Verificada a irregularidade de qualquer um dos candidatos, sua inscrição será indeferida.

Art. 14. Encerrado o prazo para inscrição e recursos, será disponibilizada a relação dos candidatos habilitados.

Art. 15. O processo eleitoral de que trata o art. 1º deste Edital será realizado no dia 07 de janeiro de 2019, no período de 8h às 18h, de acordo com horário local.

Art. 16. A votação e apuração dos votos no processo eleitoral será realizada pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da Ufopa, disponível no link:

https://sigeleicao.ufopa.edu.br

§1º O sistema eletrônico online SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphones conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIGEleição o eleitor terá acesso às eleições dos representantes de colegiado de curso de sua categoria.

§ 3º Feita a escolha da eleição para representante do colegiado, a página eletrônica da Eleição no SIGEleição apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome, número, unidade acadêmica e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação online.

§ 4º A plataforma de votação online no SIGEleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Branco”.

§ 5º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 6º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo, sendo que este terá direito a duas tentativas para acerto, e em caso de persistência do erro será bloqueado definitivamente do processo eleitoral.

§ 7º A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 8º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 9º O voto não será obrigatório.

§ 10 O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ctic) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 11 Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIGEleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 17 O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGEleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo. Parágrafo único. No início da votação, será realizado o processo de conferência de votos, pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado de 01 (um) fiscal indicado por cada chapa, de modo a garantir que todos os candidatos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 18 - A votação será realizada no sistema SIGEleição, na forma prevista e definida pela CE, com prévia divulgação por e-mail e/ou nos murais.

Art. 19 – Cada docente poderá votar em até 4 (quatro) membros de sua categoria. O técnico-administrativo e o discente poderão votar em 1 (um) membro de suas respectivas categorias.

Art. 20 - A CE encerrará a votação eletronicamente no sistema SIGEleição no horário estabelecido neste edital, às 18h do dia 07 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição.

Art. 21 - O critério de apuração dos resultados finais do pleito, definido pela Comissão eleitoral se dará da seguinte forma:

I. Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares, sendo eleitos como titulares os quatro candidatos mais votados, tendo como seus suplentes os candidatos seguintes em ordem decrescente de votos, respeitando o limite de quatro suplentes.

II. Os representantes dos técnicos em educação serão eleitos pelos seus pares, sendo eleito como titular o candidato mais votado, e o segundo colocado ficará como suplente.

III. Os representantes dos discentes serão eleitos pelos seus pares, sendo eleito como titular o candidato mais votado, sendo que o segundo ficará como suplente.

§1º. Em consonância ao Art. 74, do Regimento Geral da Ufopa, se ocorrer empate na votação, serão considerados eleitos os docentes e técnicos-administrativos mais antigos em exercício

na Ufopa e, no caso de persistir o empate, os mais idosos.

§2º No caso de empate discente, será eleito aquele que apresentar o maior tempo de vínculo com a Ufopa. Se persistir o empate, o mais idoso.

Art. 22 - O resultado apurado será anunciado na forma prevista deste Edital.

CAPÍTULO V
DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 23 - A CE encaminhará oficialmente ao colegiado de cada curso e ao Conselho do Ibef o resultado do processo de consulta, acompanhado da ata e do mapa do pleito.

Art. 24 - O Conselho do Ibef reunir-se-á extraordinariamente para homologação do resultado do processo de consulta eleitoral.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A publicidade de todos os atos da Comissão se dará através de divulgação por e-mail e/ou da afixação dos resultados nos murais do Ibef e/ou do Prédio de Salas Especiais (Laranjão).

Art. 26 - Em casos de manifestação de recursos, estes devem ser interpostos na Secretaria Administrativa do Ibef, **até às 17h30**, obedecendo os prazos de cada etapa deste Edital, conforme cronograma (Anexo I).

Art. 27 - Fica assegurado pela Direção do Ibef a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da CE.

Art. 28 - Os casos considerados omissos neste Edital serão resolvidos em primeira instância pela CE e, em segunda instância pelo Conselho do Ibef.

Art. 29 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMISSÃO ELEITORAL

Santarém (PA), 21 de novembro de 2018.

Elaine Cristina Pacheco de Oliveira

Diretora do Instituto de Biodiversidade e Florestas

Portaria 3.115 de 16/12/2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODOS
Constituição da Comissão	09/11/2018
Lançamento do edital	21/11/2018
Período para contestação do edital	22 a 23/11/2018
Prazo para análise das contestações	26/11/2018
Inscrições das candidaturas	**27/11/2018 a 04/12/2018**
Homologação de inscrições e publicação	05/12/2018
Período para interposição de recursos das inscrições	06 e 07/12/2018
Divulgação final da homologação dos inscritos	10/12/2018
Divulgação preliminar da lista de votantes	**11/12/2018**
Interposição de recursos da lista de votantes	12 a 13/12/2018
Homologação e divulgação da lista final de votantes	14/12/2018
Eleição	**07/01/2019**
Divulgação parcial dos resultados da Eleição	08/01/2019
Interposição de recursos	09 a 15/01/2019
Análise e divulgação do resultado final	16/01/2019
Homologação do resultado final pelo Conselho do Ibef	17/01/2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu,_____, _____(indicar a categoria a qual pertence), sob a matrícula/Siape_____, CPF_____, vinculado ao Instituto de Biodiversidade e Florestas - Ibef, venho requerer inscrição para concorrer ao cargo de membro do colegiado do curso _____ e declaro aceitar e seguir as regras dispostas no Edital 011/ 2018, principalmente, no que concerne ao Art. 6º. Manifesto, ainda, o compromisso de cumprir integralmente a função para qual seja eleito até o final do mandato, salvo motivo de força maior.

Santarém, ____/____/2018

_____

Assinatura completa e legível

Tel./Cel.: ( ) _____

E-mail: _____